



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais, SP
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 12/2018, de 23 de julho de 2.018.

Assunto: “Altera a Lei nº 592, de 20 de março de 2018, que trata de autorização para celebrar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-SP – APAE, no exercício de 2018”.

Aos vinte quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniu-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 12/2018, de 23 de julho de 2018 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 12/2018, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Claudinei Caceres Gil
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro

Douglas Andre Fréschi Cruz
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente

Claudinei Caceres Gil
Membro

Manoel Cabrera Peres
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

PARECER JURÍDICO *Novais - SP*

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2018, de 23 de julho de 2.018.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: “Altera a Lei nº 592, de 20 de março de 2018, que trata de autorização para celebrar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-SP – APAE, no exercício de 2018”.

Parecer: Pela justificativa, o Poder Executivo visa alterar o valor do repasse de recursos financeiros, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE, para atendimento especializado de adolescentes e adultos portadores de deficiência intelectual do Município, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, autorizado pela Lei Municipal nº 592, de 20 de março de 2018.

Desta feita, quando a constitucionalidade, forma e competência, essas matérias já foram objeto de análise anteriormente, tornando dispensável neste momento.

Considerando que o cerne deste projeto é a alteração do valor do termo de parceria entre o órgão e a entidade, temos que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2015, em seu artigo 57, prevê tal hipótese, não havendo qualquer óbice neste sentido.

Segundo consta, a programação financeira no Plano de Trabalho foi necessária devido ao encaminhamento de mais um aluno à entidade, aumento, dessa forma, suas despesas.

Assim, considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social, a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, entender-se plausível a alteração do termo de colaboração.

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, contemplando, ainda, os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 24 de julho de 2018.

Emerson Leandro Correia Pontes
Assessoria Jurídica